



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

Smci.pmu.gov@bol.com.br



Prefeitura de  
**Ulianópolis**

Uma cidade de todos!

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer:** n.º 060/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

**Processo:** n.º 063/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 – DL – FMS, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E CONFORME PORTARIA N.º 344, de 12 de 1998, APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE SUBSTÂNCIA E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL E A PORTARIA N.º 998, DE 24 DE ABRIL DE 2020, ESTABELECE RECURSOS DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, DESTINADOS AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À COVID 19. EM RAZÃO AINDA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020 NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSENCIAIS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA QUE O PAÍS AINDA VIVE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 – CORONA VÍRUS, QUEM EM DECORRÊNCIA DESSES**

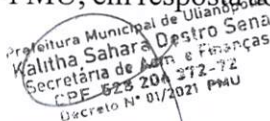


Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sahara Daltro Sena  
Secretária de Administração e Finanças  
CPF 525.204.212-02  
Decreto N.º 01/2021 PMU

FATORES FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 DIAS, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, SOROS, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS QUE PERTENCEM E NÃO PERTENCEM A FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Documento:** Comunicação Interna n.º 4583/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 007/2021 – DL – FMS, Ofício n.º 056/2021 – GS/SMSU/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Medicamentos Injetáveis – Recursos Próprios - 2.032, folhas 01 as 04, Processo Despacho n.º 327/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 056/2021/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 05, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 06 as 12, Ofício n.º 057/2021 – GS/SMSU/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Medicamentos Farmácia Básica – Manutenção do Programa Farmácia básica Federal – 2.045, folhas 13 as 16, Processo Despacho n.º 328/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 057/2021/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 17, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, 18 as 24, Ofício n.º 058/2021 – GS/SMSU/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Medicamentos Psicotrpicos que pertencem à Farmácia Básica – Manutenção do Programa Farmácia básica Federal – 2.045, folhas 25 as 27, Processo Despacho n.º 329/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 058/2021/Secretaria



A large, stylized handwritten signature in blue ink.

Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 28, Ofício n.º 059/2021 – GS/SMSU/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Medicamentos Psicotrópicos que não pertencem à Farmácia Básica – Recurso Próprios – 2.032, folhas 29 as 31, Processo Despacho n.º 330/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 059/2021/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 32, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 33 as 39, Ofício n.º 060/2021 – GS/SMSU/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Material Técnico Hospitalar – Recursos Próprios – 2.034, folhas 40 as 43, Processo Despacho n.º 331/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 060/2021/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 44, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 45 as 51, cópia do Decreto n.º 12/2021 – PMU, Declara Situação de Emergência em Ulianópolis, folhas 52 e 53, planilhas/cotações de preços das Empresas, que ofertaram propostas para a municipalidade neste processo – Dispensa de Licitação n.º 007/2021 – DL – FMS: R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA – EPP, CNPJ N.º 83.929.976/0001-70, DISTRIBUIDORA VIDA LTDA, CNPJ N.º 03.460.198/0001-84 E POLYMEDH.EIRELI, CNPJ N.º 63.848.345/0001 – 10, folhas 54 as 69, cópias dos documentos de Habilitação Jurídicas, Fiscais e Tributárias das Empresas: R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, CNPJ N.º 83.929.976/0001 – 70, Distribuidora Vida, CNPJ N.º 03.460.198/0001-84 E POLYMEDH EIRELI, CNPJ N.º 63.848.345/0001-10, que apresentaram as melhores propostas neste processo de Dispensa de Licitação, folhas 70 as 237, cópia do Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 238 e 239, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa. Órgão Incumbido de Executar a



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sahara Castro Sena  
Secretária de Planejamento e Finanças  
CPF 528.206.172-72  
Decreto N.º 01/2021 PMU

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário – 2021, folhas 240, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 241, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 242, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 243, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 244 e 245, Relações de Proponentes Por Itens, folhas 246 as 265, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 266, Termo de Ratificação, folhas 267, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 268, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 269, Termos dos Contratos n.º 20210054, n.º 20210055 e n.º 20210056, folhas 270 as 284, Extratos dos Contratos, folhas 285 as 287, Portaria n.º 054/2021 – PMU, Portaria n.º 055/2021 – PMU e Portaria n.º 056/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Saúde, folhas 288 as 290 e cópia da Publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União, em 11 de fevereiro de 2021, folhas 291.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 063, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 – DL – FMS, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E CONFORME PORTARIA N.º 344, de 12 de 1998, APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE SUBSTÂNCIA E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL E A PORTARIA N.º 998, DE 24 DE ABRIL DE 2020, ESTABELECE RECURSOS DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, DESTINADOS AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À COVID-19, EM RAZÃO AINDA DO**



Secretaria Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sahara Castro Sena  
Secretária de Administração e Finanças  
CPF 528.206.322-72  
Decreto N.º 01/2021 PMU

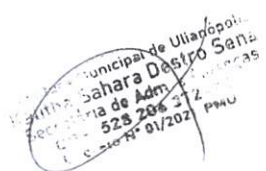
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020 NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSENCIAIS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA QUE O PAÍS AINDA VIVE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 – CORONA VÍRUS, QUEM EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 DIAS, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, SOROS, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS QUE PERTENCEM E NÃO PERTENCEM A FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4583/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 007/2021 – DL – FMS.

É o parecer:

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso IV a seguir:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de*



*atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas:

Da Legislação:

A Constituição Federal, confere aos cidadãos brasileiros o direito a saúde, versa o que segue:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as**



Município de Ulianópolis  
Palácio Sahara Destro Sena  
Secretaria de Adm. e Finanças  
LEP 528 204 272-72  
Decreto 05/2021 PPAU

*condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).*

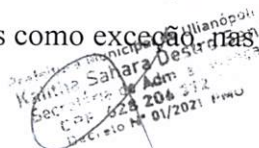
Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

*“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;***
- III – Justificativa do preço;***
- IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”***

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.



A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.

Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos itens III, IV, V e VI:

*III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).*

*IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP).*



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kátia Saraiva Destro Sena  
Secretária de Adm. e Finanças  
CPF: 653.204.372  
Decreto nº 01/2021 PMU

Handwritten signature in blue ink.

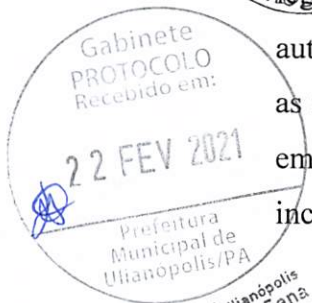


desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7o, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei no 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.

(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios n.º 008/2020, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 101/2000 e Lei Medida n.º 13.979/2020).



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalixtha Sahn  
Secretária  
CPF 52-  
Decreto n.º 011/2021 PMU

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização Processo Licitatório na modalidade pretendida, desde que, cumpridas as fases do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação a luz da legislação em vigente, respeitando todas as fases e normas de aquisição de compras públicas, incluindo também as mesmas normas para a liquidez de cada avença de contrato.

O presente relatório de pesquisa/análise se encerra com as considerações finais nas quais são sintetizadas as contribuições sobre as restrições

aos direitos e garantias fundamentais no estado de emergência pelos órgãos ordinários e extraordinários inerentes ao estado de direitos.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de Certidões Fiscais ou tributarias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante toda a liquidação do referido contrato.

Informamos que. Conforme parecer jurídico que se manifestou pela formalização/possibilidade do processo de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24 inciso IV, da lei 8.666/93 e suas alterações e ainda por meio do decreto nº 12/2021, que Declara Situação de Emergência no Município de Ulianópolis. O mesmo opina pela modalidade de contratação direta pelos motivos acima aludidos.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 22 de fevereiro de 2021.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Decreto Municipal 018/2021

*Antonia Lucena de Oliveira*  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Antonia Lucena de Oliveira  
Secretaria de Controle Interno  
CPF 428 420 932-92  
MAT 1 02 98 021

